

**ANEXO I**

**COLABORADORES - RENOVAÇÃO 2023.1 - DEFERIDOS - 20/03/2023**

	<b>CANDIDATO (a)</b>	<b>COLABORADOR (A)</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CURSO</b>
1	Carla Dayes Silva dos Santos	Saulo Oliveira Batista	7º	Farm.
2	Jaqueline Rodrigues dos Santos	Jaqueline Rodrigues dos Santos	4º	Farm.
3	Keila Barreto Borges	Sheila Pessanha Barreto Borges	5º	Med.
4	Leonardo Pessanha Cordeiro	Wellington Cordeiro	12º	Med.
5	Luís Felipe Duarte Simões	Luís Felipe Duarte Simões	4º	Farm.
6	Nathan Batista Manhães	Jorge Amaro Batista Manhães	4º	Farm.
7	Suelen Lourenço Nascimento Valente	Daniel Siqueira Valente	9º	Farm.
8	Yasmin Eduarda Cordeiro de Almeida	Monique da Silva Cordeiro	5º	Farm.

**EDILBERT PELLEGRINI NAHN JÚNIOR**

Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos

Presidente da comissão de Bolsa de Estudo Social

DELIBERAÇÃO N.º 04/2023 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – FBPN  
[RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - COLABORADORES 2023.1]

A Comissão de Bolsa de Estudo Social – FBPN,  
no uso de suas atribuições previstas no art.  
2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo social integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que o artigo 22, §4º, da Lei Complementar nº 187/2021 permite que a instituição de ensino superior considere como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no *caput* e nos incisos I e II do §1º do artigo 22 da referida lei e desde que observada as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do §1º do artigo 19 também da LC nº 187/2021;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes aferiu o atendimento da regras insculpidas nos artigos 19, §1º, I e II; 20, §6º; 22, §4º e 26, §1º, todos da Lei Complementar nº 187/2021, observando, ainda, as convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho pertinentes a cada caso.

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo

seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN

**RESOLVE:**

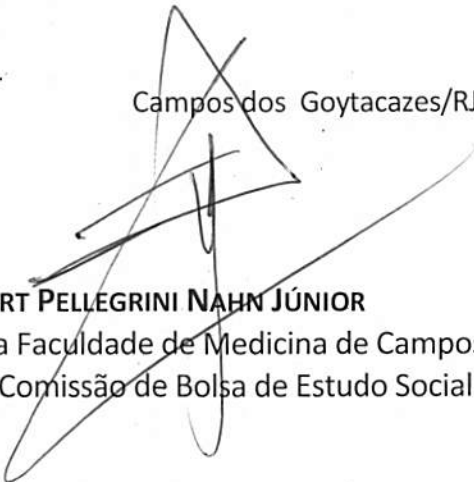
Art. 1.º – Após a avaliação socioeconômica, renovar para o 1º semestre de 2023 as bolsas de estudos integrais e parciais concedidas aos colaboradores listados no anexo 01 deste documento, sendo certo que a presente renovação não garante nova renovação do benefício nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social referente ao 1º semestre letivo de 2023 será considerada condição de validade do disposto no art. 1.º.

Art. 3.º – As razões para o indeferimento de requerimentos serão comunicados individualmente aos não contemplados.

Art. 4.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de fevereiro de 2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de março de 2023.

  
**EDILBERT PELLEGRINI NAHN JÚNIOR**  
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos  
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social